



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10976.720050/2016-17
RESOLUÇÃO	2102-000.217 – 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	4 de novembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	SIDERURGICA GAGE LTDA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso voluntário em diligência à unidade de origem, nos termos do voto da relatora.

Assinado Digitalmente

Vanessa Kaeda Bulara de Andrade – Relatora

Assinado Digitalmente

Cleber Alex Friess – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Carlos Eduardo Fagundes de Paula, Carlos Marne Dias Alves, Jose Marcio Bittes, Vanessa Kaeda Bulara de Andrade, Yendis Rodrigues Costa, Cleber Alex Friess (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de dois (2) autos de infração, sendo um para lançamento das contribuições previdenciárias patronais e, outro, para lançamento de multa previdenciária por descumprimento de obrigação acessória, em razão da não exibição de documento ou livro relacionado com as infrações previstas na Lei nº 8.212/1991, de apresentação em desconformidade com as formalidades legais exigidas.

Os fatos geradores se referem ao período de 01/2013 a 05/2013 e 07/2013 a 12/2013.

A autuação foi lavrada em face do **contribuinte principal Siderúrgica Gagé LTDA** e mais 25 (vinte e cinco) outras empresas a seguir elencadas, qualificadas como responsáveis por solidariedade, sob o argumento de grupo econômico:

Responsáveis por solidariedade
1. AMP Participações Societárias LIDA
2. ARP Participações e Empreendimentos LTDA
3. Deck Beer Participações Societárias LTDA
4. Fergubras Ferro Gusa do Brasil LTDA
5. Floresta Empreendimentos LTDA
6. Galáxia das Antenas LTDA-ME
7. Itacolomi Comunicação LTDA
8. Lapa Participações Societárias LTDA
9. M&M Prestação de Serv. de Conserv. LTDA
10. Majorai Transportes LTDA-ME
11. Máster-Tv Vídeo Cabo LTDA-EPP
12. MGM Holding Patrimonial S. A.
13. Millco Siderúrgica LTDA
14. MJR Gestão Patrimonial LTDA
15. Rodrigues Participações Societárias LTDA
16. Royal Participações LTDA
17. Siderpam Siderúrgica LTDA
18. Siderúrgica Carbofer LTDA
19. Siderúrgica Terra LTDA
20. Sunrise Participações LTDA
21. Suprema Participações Societárias LTDA
22. Transtril Comércio e Exportação LTDA
23. Tupi Participações Societárias LTDA
24. Vip Comunicação LTDA
25. Zeus Provedor de Internet LTDA

D
e acordo com o relatório de fls. 34 a 44, a lavratura do Auto de Infração principal (fls. 2 a 17) ocorreu após constatação de omissão, por parte da contribuinte, de rendimentos sujeitos à contribuição previdenciária

sobre a receita bruta. Para isso, utilizou-se o somatório das notas fiscais eletrônicas emitidas pela impugnante durante o período fiscalizado, deduzidas as devoluções previstas pela legislação.

Tendo em vista a não apresentação de livros contábeis e documentos reiteradamente requisitados durante o procedimento de fiscalização, a autoridade lançadora lavrou o segundo Auto de Infração de Multa Previdenciária por descumprimento de obrigação acessória (fls. 19/32).

Ainda de acordo com o relatório, "a fiscalização constatou a existência de **Grupo Econômico de Fato**, pois após exame de documentos disponibilizados, verifica-se que se está diante de um **grupo de empresas com direção, controle e administração exercidos diretamente pelo mesmo grupo de pessoas** e há empresas com participações societárias em empresas do grupo econômico de fato, (...)" – destaques desta Relatora

Sobreveio a decisão de piso de fls. 545/554 que, por unanimidade de votos, decidiu:

- i) pela revelia do sujeito passivo Siderúrgica Gage LTDA dada a não apresentação de impugnação, tornando definitiva a exigência do crédito tributário;
- ii) pela revelia decorrente da não apresentação de impugnação em relação aos responsáveis solidários:

1. AMP Participações Societárias,
2. ARP Participações e Empreendimentos,
3. Deck Beer Participações Societárias,
4. Galáxia das Antenas, Itacolomi Comunicação,
5. Lapa Participações Societárias,
6. M&M Prestação de Serviços de Conservação,
7. Majorai Transportes,
8. Master Tv Vídeo Cabo,
9. MGM Holding Patrimonial,
10. Millco Siderúrgica LTDA,
11. MJR Gestão Patrimonial,
12. Rodrigues Participações Societárias,
13. Royal Participações Societárias LTDA,
14. Siderpam Siderúrgica, Siderúrgica Terra LTDA,
15. Siderúrgica Terra LTDA
16. Suprema Participações,
17. Transtril Comércio e Exportação,
18. Tupi Participações Societárias e
19. Zeus Provedor de Internet;

iii) Não conheceu das impugnações apresentadas intempestivamente e declarou revelia das responsáveis solidárias (a) Floresta Empreendimentos e (b) Siderúrgica Carbofer, tornando definitivas a atribuição da responsabilidade solidária e a exigibilidade do crédito tributário.

iv) acatar a preliminar de ilegitimidade passiva das responsáveis solidárias (i) Fergubras Ferro Gusa do Brasil LTDA, (ii) Sunrise Participações e (iii) Vip Comunicação LTDA excluindo-as do polo passivo da obrigação tributária.

Apenas alguns dos responsáveis por solidariedade apresentaram recurso, de modo que, para melhor compreensão, destaco abaixo, consignando que apenas no caso do item 16 abaixo, o solidário Siderúrgica Carbofer, com alegação de intempestividade, em sede preliminar (fls. 680).

RESOLUÇÃO 2102-000.21/ - 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA		RV	PROCESSO 10976.720050/2016-17
Contribuinte principal	Status DJ		
1 Siderúrgica Gage LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	Decurso de prazo ecac fls. 601 e 607 em 01/08/2017	
Sujeição passiva por solidariedade – grupo econômico	Status		
1 AMP Participações Societárias LIDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 729 Ciência por edital em 02/10/17 fls. 1107	
2 ARP Participações e Empreendimentos LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR recebido em 28/07/2017 fls. 611	
3 Deck Beer Participações Societárias LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 631 RV juntado em 30/08/17 fls. 743	
4 Fergubras Ferro Gusa do Brasil LTDA	EXCLUSÃO do polo passivo - ACÓRDÃO - fls. 546-	AR recebido em 01/08/17 fls. 633	
5 Floresta Empreendimentos LTDA	REVELIA - não apresentação de impugnação – acórdão fls. 546	AR recebido em 31/07/17 fls. 643 RV juntado em 30/08/17 fls. 743	
6 Galáxia das Antenas LTDA-ME	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR recebido em 31/07/17 fls. 635 RV juntado em 04/09/17 fls. 953; carimbo em 29/08/17	
7 Itacolomi Comunicação LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 627 RV juntado em 30/08/17 fls. 743	
8 Lapa Participações Societárias LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 623 RV juntado em 04/09/17 fls. 953; carimbo em 29/08/17	
9 M&M Prestação de Serv. de Conserv. LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR recebido em 01/10/16 fls. 613. AR devolvido sem ciência fls. 735 Ciência por edital em 02/10/17 fls. 1105	
10 Majorai Transportes LTDA-ME	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 739 Ciência por edital em 02/10/17 fls. 1102	
11 Máster-Tv Vídeo Cabo LTDA-EPP	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 639 RV juntado em 30/08/17 fls. 743	
12 MGM Holding Patrimonial S. A.	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 645 RV juntado em 30/08/17 fls. 743	
13 Millco Siderúrgica LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR recebido em 28/07/17.	
14 MJR Gestão Patrimonial LTDA	REVELIA – não apresentação de	AR devolvido sem ciência fls.	

		impugnação - acórdão fls. 545	731 Ciência por edital em 02/10/17 fls. 1104
15	Rodrigues Participações Societárias LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 733 Ciência por edital em 02/10/17 fls. 1106
16	Royal Participações LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 621 RV juntado em 04/09/17 fls. 953; carimbo em 29/08/17
17	Siderpam Siderúrgica LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	Decurso de prazo ecac fls. 604 e 608 em 01/08/2017
18	Siderúrgica Carbofer LTDA	REVELIA - acórdão fls. 546 Impugnação de fls. 109/242 Acórdão Fls. 549 “Quanto à Siderúrgica Carbofer LTDA, apesar de informar que foi científica do lançamento em 03/11/2016 e que o prazo para apresentação de defesa se encerraria em 05/12/2016, verifica-se que o Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal foi recebido em 01/11/2016 (fl. 383) e que o código de rastreamento apresentado pela interessada (JO36524101BR - fl. 117) não confere com o aviso de recebimento do Auto de Infração em análise (JO365240895BR). Sendo assim, o prazo final para impugnação expirou-se em 02/12/2016. Tendo em vista que a manifestação foi encaminhada pela via postal e que a correspondência foi protocolada pela ECT em 05/12/2016, o pleito deve ser considerado intempestivo, nos termos do art. 56 do Decreto n° 7.574/2011”	Tempestivo fls. 655/726 AR recebido 03/11/16 e em 28/07/17 fls. 615 RV juntado em 22/08/17 fls. 655 (fls. 680 preliminar de tempestividade)
19	Siderúrgica Terra LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	Decurso de prazo ecac fls. 602 e 605 e 610 em 01/08/2017 RV juntado em 30/08/17 fls. 743
20	Sunrise Participações LTDA	EXCLUSÃO do polo passivo - ACÓRDÃO - fls. 546-	Decurso de prazo ecac fls. 603 e 606 e 609 em 01/08/2017
21	Suprema Participações Societárias LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 625 RV juntado em 04/09/17 fls. 953; carimbo em 29/08/17
22	Transtril Comércio e Exportação	REVELIA – não apresentação de	AR devolvido sem ciência fls.

	LTDA	impugnação - acórdão fls. 545	727 Ciência por edital em 02/10/17 fls. 1103
23	Tupi Participações Societárias LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	AR devolvido sem ciência fls. 619 RV juntado em 04/09/17 fls. 953; carimbo ilegível
24	Vip Comunicação LTDA	EXCLUSÃO do polo passivo - ACÓRDÃO - fls. 546-	AR recebido em 31/07/17 fls. 617
25	Zeus Provedor de Internet LTDA	REVELIA – não apresentação de impugnação - acórdão fls. 545	RV juntado em 30/08/17 fls. 743

A

pesar disso, compulsando os autos, verifica-se que o número

da postagem indicativa do aviso de recebimento pelo responsável solidário está ilegível às fls. 383, logo ao lado do símbolo AR, não sendo possível afirmar que se trata do código **JO36524101BR - fl. 117** (até porque parece faltar um algarismo) ou mesmo se considerado o código JO365240895BR, ambos citados no acórdão as fls. 549, que ora reproduzo:

“Quanto à **Siderúrgica Carbofer LTDA**, apesar de informar que foi cientificada do lançamento em 03/11/2016 e que o prazo para apresentação de defesa se encerraria em 05/12/2016, verifica-se que o Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal foi recebido em 01/11/2016 (**fl. 383**) e **que o código de rastreamento apresentado pela interessada (JO36524101BR - fl. 117) não confere com o aviso de recebimento do Auto de Infração em análise (JO365240895BR)**. Sendo assim, o prazo final para impugnação expirou-se em 02/12/2016.

Tendo em vista que a manifestação foi encaminhada pela via postal e que a correspondência foi protocolada pela ECT em 05/12/2016, o pleito deve ser considerado intempestivo, nos termos do art. 56 do Decreto n° 7.574/2011”

Destaco também fls. 117:

“Nesta condição, por força do que dispõe o *caput* e o Parágrafo único do Art. 50 do Decreto n.º 70.235 de 06 de março de 1972; o Código Tributário Nacional [CTN], o Regulamento do Imposto de Renda de 1999 e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1997, tem até o dia 05 de dezembro do mesmo ano para exercer o seu direito de resposta.

JO 36524101 BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Postagem Em trânsito Entrega Objeto entregue ao destinatário

03/11/2016 08:16 Divinópolis / MC” - destaques desta Relatora

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Vanessa Kaeda Bulara de Andrade** – Relatora.

Primeiramente, para a análise da admissibilidade recursal do único caso passível de eventual conhecimento, seria o recurso voluntário da solidária Siderúrgica Carbofer Ltda. (fls. 655), juntado aos autos em 22/08/17 (fls. 680), em razão de ser o único recurso que, em sede de preliminar, devolver a matéria de tempestividade da impugnação, não conhecida pela DRJ.

Entretanto, a meu ver, a informação sobre o número do aviso de recebimento, garantindo segurança jurídica à contagem do prazo processual para o referido recurso, não restou clara, nos autos.

Sendo tal informação irrelevante e indispensável para a verificação do Juízo de admissibilidade deste recurso, entendo por bem, converter este julgamento em diligência, para que a Unidade de Origem da RFB informe o número acostado às fls. 383, à direita, ao lado do código “AR” e confirme se é o mesmo número constante nas fls. 683, dos autos, sobre o solidário Siderúrgica Carbofer Ltda.

Após, retornem os autos a este Colegiado, para o regular prosseguimento do feito.

Conclusão:

Pelas razões acima expostas, voto por converter o presente julgamento em diligência, para que a unidade preparadora da Receita Federal do Brasil adote as providências solicitadas na presente resolução.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Vanessa Kaeda Bulara de Andrade